

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

Estudo Técnico Preliminar 113/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.000951542025-11

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação para a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para o atendimento da unidade de ensino desta Autarquia (Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS) especificada abaixo, para o corpo docente e discente.

O serviço de limpeza atenderá a seguinte Unidade de Ensino:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA 2 TURNOS		
UNIDADE	LOCALIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA
FATEC OLÍMPIA	OLÍMPIA	BARRETOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA 3 TURNOS		
UNIDADE	LOCALIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA
ETEC BOITUVA	BOITUVA	SOROCABA

A contratação de serviços de limpeza mostra-se imprescindível para o adequado funcionamento da unidade escolar, especialmente considerando a extinção do cargo de “faxineira/auxiliar de limpeza” no âmbito do Estado, sem previsão de novas contratações para suprir essa demanda. Tal situação reforça a necessidade de recorrer à terceirização, alinhando-se à política de delegação de atividades-meio como limpeza, vigilância e alimentação, em prol da otimização de recursos e da eficiência administrativa.

Além disso, a terceirização desse serviço permite a especialização e o aumento da qualidade na execução, já que empresas do setor dispõem de profissionais capacitados e equipados com as ferramentas adequadas. A contratação visa garantir a manutenção de condições salubres em todas as dependências da escola, promovendo um ambiente saudável e adequado para o aprendizado, além de contribuir diretamente para a segurança e o bem-estar de alunos, professores e servidores.

A implementação desta medida está em consonância com a busca por eficiência operacional e redução de custos, ao mesmo tempo que assegura a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. Portanto, a contratação de empresa especializada em limpeza é de extrema importância para assegurar o funcionamento adequado da unidade escolar e a preservação do patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	CARLA REGINA GUERREIRO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 – Exigências de qualificação técnica operacional

Comprovação de experiência anterior na execução dos serviços considerando o prazo mínimo de 30 meses, em períodos sucessivos ou não, levando em conta 50% do objeto referente ao piso frio, por lote, nos termos do artigo 67 inciso II e § 5º da Lei 14.133/2021.

4.1.2 A importância de se exigir do licitante mais bem classificado exigências de qualificação técnica operacional e econômico-financeira.

Para a qualificação técnica operacional deverá se exigir atestado de capacidade técnica nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, atestados ou certidões, emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades mínimas de 50% do objeto pretendido. Essa exigência indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços.

Sendo assim, tal exigência, além de resguardar o interesse público envolvido, de modo a manter a assiduidade dos serviços de limpeza para o corpo discente e docente dessas Unidades de Ensino, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para prestar os serviços em comento.

4.2 – Qualificação Fiscal, Trabalhista e Social – art. 68 da Lei 14.133/2021

4.2.1. Inscrições:

- 1) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2) Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Regularidade Fiscal

As exigências fiscais deverão se relacionar ao objeto pretendido, motivo pelo qual, propomos que análise seja efetuada pela Contabilidade em momento oportuno.

Deverá se admitir Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa e estarem em vigor.

4.2.3. Regularidade Trabalhista

1. Regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista em vigor.

Obs.: Regularidade fiscal e trabalhista - Importante que a certidões sejam emitidas posteriormente pela Administração quando da disputa e da contratação, uma vez que tal condição pode ser alterada devido ao decurso do tempo, sobretudo, a regularidade trabalhista.

4.2.4. Regularidade Social

1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3 – Qualificação Econômico- financeira – art. 69 da Lei 14.133/2021

A exigência dessa qualificação, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas possuem um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços de limpeza, especialmente até a concretização do primeiro pagamento para bancar os dispêndios inerentes. Além disso, trata-se de uma licitação que será realizada por lotes, em que uma única pessoa jurídica poderá se sagrar vencedora de vários lotes, razão pela qual se faz necessária a apuração da qualificação econômico-financeira, eis que, se ela não possuir essas condições, colocará em risco a própria continuidade dos serviços de limpeza na unidades de ensino. Outro ponto é que a prestação contínua dos serviços ocorrerá de forma concomitante em mais de uma unidade, considerando cada lote, o que demanda um aporte financeiro significativo da futura contratada para suportar os custos iniciais, que, reitera-se, envolve principalmente mão de obra, cujas remunerações e tributos não podem deixar de ser quitados, sob pena de responsabilização do próprio CEETEPS. Assim, nos termos da Lei, entende-se por exigir o Balanço Patrimonial e capital social integralizado, nos termos da Súmula n. 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme justificativas constantes nos autos, que indicam a porcentagem de 10% sobre 12 (doze) meses de contrato e as demais motivações técnicas que ensejaram essa escolha.

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante

Nesse sentido, admitir-se-á, empresas em recuperação judicial, observadas as regras necessárias.

4.3.2. Balanço Patrimonial

O Balanço patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

4.3.2.1. Índices Contábeis

A análise objetiva dar-se por meio da verificação dos seguintes índices contábeis:

1 - O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante[2]

Se o índice for **maior que 1 (um)**, a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2 - O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS[3] (2009), o quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for **maior que 1 (um)**, existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3 - O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V.Viceconti[4], ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), **maiores que 1(um)**, justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1 (um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site Compras.sp.

Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis **maiores que 1**, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suportar as obrigações dele decorrentes.

ÍNDICE	FÓRMULAS	RESULTADO
Liquidez Geral (LG)	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$	Maior que 1
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Maior que 1

4.3.3. Capital social integralizado, por lote, do último exercício social de acordo com a Súmula n. 48 do TCESP calculados sobre o valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze), nos termos da Súmula nº 37 do TCESP, de acordo com as justificativas técnicas acostadas aos autos, conforme justificativas constantes aos autos, que indicam a porcentagem de **10%** sobre o valor do contrato e as demais motivações técnicas que ensejaram essa escolha.

4.3.4. Exigência cumulativa de Balanço – índices contábeis e capital social integralizado, conforme Súmula 48 do TCESP. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-023783.989.20-5, sobre a exigência cumulativa de índices contábeis e capital social integralizado na lei 8.666 /1993, já decidiu que não apresenta contrariedade à jurisprudência da Corte, seguindo esse entendimento há outras decisões, tais como, TC-017836.989.22-8, razão pela qual, por mais que se utilize a nova lei, que segue essas diretrizes, entende-se que não há contrariedade na exigência cumulativa de índices contábeis e capital social integralizado

4.3.5. Declarações a serem exigidas na disputa:

4.3.5.1 A licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, na qual, para os fins do certame, atesta o seguinte:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que os documentos comprobatórios, caso seja declarada vencedora, refletirão sua condição no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
2. atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, comprometendo-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus colaboradores.;
3. para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
4. para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.4 Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios

A vedação se justifica na medida em que os serviços de limpeza podem ser executados por uma única fornecedora, não havendo complexidades ou grande vulto de valor que exijam o consórcio de empresas. Aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso poderia restringir a disputa. Entende-se que a autorização para a participação de empresas

reunidas em consórcio só é recomendável quando essa medida resulta na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso dos serviços em apreço. Assim, para não restringir a disputa, entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5 Inviabilidade de participação de cooperativas

Considerando a Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10)[5] emitida em 15/12/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da qual informa que não há amparo legal para a participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade, entende-se, s.m.j., que para a contratação em apreço, que visa mão de obra alocada nas dependências das respectivas Unidade de Ensino, a participação de cooperativa iria de encontro à indicada Deliberação, até porque não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativas e os cooperados. Além disso, a falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções e na própria fiscalização do contrato.

4.6 Vedação de subcontratação

Para o objeto em apreço, que visa a mão de obra COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, que será alocada nas dependências das Unidades de Ensino, entende-se pela vedação de subcontratação, para que os serviços não sejam desviados a uma empresa alheia a disputa.

4.7 – Especificações Técnicas

Observadas as especificações indicadas no volume 15 do CADTERC (referência Jan/2024); as leis inerentes; as dimensões das áreas das Unidades de Ensino e os períodos predeterminados para a prestação dos serviços, o objeto em comento, deve ser executado:

de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos locais cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação;

com fornecimento de equipamentos, material de limpeza e de higiene, pois implica vantagem para a Administração;

com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada, em função das peculiaridades das áreas das unidades;

Parâmetros máximos de produtividade de um funcionário por metro quadrado, os quais estão em conformidade com a prática de mercado, nos termos estabelecidos no CADTERC:

Áreas internas	(m²)
Salas de aula	750
Sanitários e vestiários (administrativos, de alunos e de funcionários)	750
Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	750
Salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, salas de vídeo e grêmios)	1.600

Bibliotecas e salas de leitura	1.600
Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	2.500
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 2 turnos	1.850
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 3 turnos	1.875
Áreas administrativas (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, e sala dos professores)	750
Almoxarifados, depósitos e arquivos	1.688
Áreas externas	(m²)
Pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.750
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes	125.000
Vidros externos	(m²)
Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face externa)	275
Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face interna)	275
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face externa)	138
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face interna)	275

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar – Vol. 15 – Jan./2024.

4.8 - Critérios de sustentabilidade

Sem prejuízo de outros critérios determinados em legislação legal e infralegal aplicável, a contratada deverá atender as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- e) Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, e
- f) Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigida acima e as indicadas no CADTERC:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a legislação aplicável, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, de acordo com as normas aplicáveis;
- i) Observar as disposições da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, a regulamentação do Decreto 10.936/2022.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

4.9 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços

A contratação em tela terá vigência inicial de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 c. c. art. 107 ambos da Lei 14.133/2021, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Para a contratação e suas participações deverão ser observados, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

4.10 – Garantia Contratual

Propõe-se a exigência de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições de seu parágrafo único.

A garantia contratual visará o resguardo da execução dos serviços, de modo a cobrir eventuais custos na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, mormente considerando a possibilidade de prorrogações contratuais, nos termos da lei.

4.11 - Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

No caso específico da contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.12 - Validade da Proposta

Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3 do artigo 90 da Lei 14.133 /2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo Representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa)** dias, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.13 - Participação de empresa e recuperação judicial e extrajudicial

A Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida, todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido – se estiver em recuperação judicial ou a comprovação de cumprimento ao plano de recuperação extrajudicial, se estiver nessa condição. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre o cumprimento de tais planos, a depender da condição em que se encontre (recuperação judicial ou extrajudicial). Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentara tais documentos na assinatura do contrato. Para os pagamentos também deverá comprovar o cumprimento desses planos, de forma a resguardar a Administração, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

4.14 - Condições para a assinatura do contrato:

Apresentar antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.”
- d) Comprovação, nos termos da lei, de que o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da pessoa jurídica a ser contratada encontra-se de acordo com o objeto pretendido pela Administração.
- e) a empresa deverá efetuar o recolhimento da garantia contratual, conforme justificado.

5. Levantamento de Mercado

Não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidades da Autarquia. Trata-se de demanda rotineira, referente à serviço continuado, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, tornando-o insalubre ao corpo técnico e até mesmo inutilizável.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender a unidade de ensino do CEETEPS especificada neste estudo. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas da unidade com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

Desse modo, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa. As áreas físicas da unidade compreendem áreas internas e esquadrias externas. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de Preços a ser disponibilizada em anexo ao Termo de Referência.

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, qual seja, Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que: as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, podendo obter preços menores que a Administração; o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais pela contratada proporciona melhor integração das atividades; e a maioria das empresas do ramo já fornece os materiais, não havendo redução da competitividade.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, uma vez que a remuneração da contratada será definida com base em unidades de medida preestabelecidas, como o preço por metro quadrado (m²) de área limpa, permitindo a medição e o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados.

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e da vantagem na manutenção do ajuste.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição das áreas da Unidade de Ensino, conforme os quantitativos indicados na Ficha da escola, que deverá integrar os autos do procedimento licitatório, a qual é assinada pelo seu devido responsável, que responde pelos dados apresentados, conforme pedido anexo a esse Estudo Técnico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação da solução não será parcelada, uma vez que o objeto visa a prestação de serviços para uma única unidade de ensino, em um único local.

9.2. Por se tratar de um serviço de natureza técnica e economicamente indivisível, a ser executado em um endereço específico, o parcelamento do objeto é inviável e não traria vantagens à Administração.

9.3 Tendo em vista que os serviços serão para várias Unidades de Ensino, localizadas em regiões distintas do Estado, em que a licitação deverá ocorrer por lotes, entende-se que a comprovação do capital social integralizado deverá se dar por cada lote, que dizer que, se uma só proponente participar de vários lotes, a comprovação de seu capital social integralizado deverá ocorrer conforme a somatória dos lotes que participar, até porque, se vencer todos os lotes que participou, necessitará de uma condição econômica compatível com a própria execução dos serviços, que exige um aporte inicial de valor para sua implantação e suporte do contrato até que receba o primeiro pagamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que a contratação em apreço visa os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2024, atualizado em 18/08/2025;
- III) Id do item no PCA: 770;
- IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 102401-327/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em apreço supri a necessidade contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação para a manutenção de suas atividades educacionais das escolas envolvidas, considerando ainda:

- 1 – Ambientes livres de sujidades e contaminação;
- 2 – Prevenção de doenças;
- 3 – Ambiente saudável que reflete no desempenho dos agentes públicos das Unidades de Ensino;
- 4 – Ambiente saudável que reflete na aprendizagem contínua dos alunos das Unidades de Ensino;
- 5 – Foco na missão do CEETEPS para a satisfação do interesse público, tendo em vista a economicidade na terceirização da atividade meio.
- 6 – Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato por conta da contratada;

Não há aproveitamento de recursos humanos existentes, eis que não há no quadro do CEETEPS agentes públicos para a execução de tais serviços, conforme declaração da área de Recursos Humanos.

Com relação aos termos de economicidade, suscitamos que não se aplica, vez que no Estado os serviços de limpeza foram terceirizados e são regulamentados através de estudos técnicos especializados, onde são estabelecidos todos os parâmetros da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais da Autarquia.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações das Unidades de Ensino e a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular das escolas, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação da unidade e a saúde de servidores, visitantes e prestadores de serviço.

A respeito da fiscalização e gestão contratual, informamos que esta Administração publicou a Portaria CEETEPS-GDS nº 3277, datada de 14/06/2022. Esta portaria estabelece os procedimentos gerais a serem adotados para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados, sendo aplicável exclusivamente no âmbito de competência da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira (UGAF). Tais diretrizes estão em conformidade com as disposições do Decreto 68.220/2023, que regulamenta a atuação dos fiscais e gestores de contratos, proporcionando uma base normativa clara e precisa para as atividades de monitoramento e administração dos contratos sob a responsabilidade da Administração

Entende-se pela desnecessidade de capacitação para a gestão e fiscalização dos serviços, tendo em vista que os indicados já possuem a experiência com prática com os conhecimentos técnicos devidos para tais funções, alguns, inclusive, com atribuições administrativas relacionadas.

Além disso, a DGC sempre emite as orientações pertinentes, mantendo o alinhamento da gestão com os respectivos fiscais dos contratos

14. Possíveis Impactos Ambientais

Eventuais impactos ambientais advindos de descartes irregulares de resíduos podem ser mitigados ou até mesmo evitados pela execução das boas práticas indicadas nesse estudo, conforme os critérios de sustentabilidade.

O CADTERC também apresenta várias normas relacionadas à sustentabilidade da contratação, tais como:

- 1 - A prestadora de serviços deverá capacitar seus profissionais e adotar procedimentos em consonância com os programas de educação ambiental desenvolvidos pela escola, objetivando aperfeiçoar as atividades e a execução dos serviços;
- 2 - Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

- Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;
- Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de água e energia (especialmente a elétrica);
- Treinamento e capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Sendo assim, perante as várias medidas mitigadoras que o próprio CADTERC apresenta, segundo volume 15, entende-se que, para o objeto em apreço, não há grandes impactos ambientais que demandem um estudo específico para a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O referido estudo foi realizado dentro das exigências da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA REGINA GUERREIRO DA SILVA

Área Técnica